



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 50 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO

EM 07 DE abril DE 2020
no DOE-ITA, edição nº 63 - Ano V
Edo-40191 Gregory

PRORROGA OS PRAZOS DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU 2020 E DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESPECIFICADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** que:

- o Município de Itaboraí declarou a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020;
- a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- os termos do Decretos Municipais que estabelecem medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial a prorrogação de prazo de medidas excepcionais constantes no Decreto Municipal 47/2020;
- o disposto no artigo 184, VIII, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,
- os termos do Decreto Estadual 47.006/2020, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;
- a necessidade de prorrogação das restrições impostas até momento ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial;
- a necessidade de fomentar medidas para garantir a manutenção do distanciamento social, como a restrição ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar com entrega domiciliar, a distância ou de forma não presencial;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o impacto imediato no faturamento dos estabelecimentos empresariais do Município, em decorrência da paralisação e/ou redução das atividades; e
- a necessidade de regular a forma de recolhimento dos tributos, durante o estado de emergência no qual o Município de encontra, de modo a preservar a capacidade produtiva dos contribuintes e os postos de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **prorrogada para 30/06/2020 a redução de 20%** (vinte por cento) do valor do IPTU para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral, de que trata o Decreto nº 104 de 07 de outubro de 2019;

§1º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em 10(dez) parcelas mensais, ficam mantidos os vencimentos anteriormente estabelecidos.

§2º - Os contribuintes que optaram pelo pagamento em 10(dez) parcelas mensais e quiserem se utilizar do novo prazo para quitação com a redução prevista no caput, poderão solicitar a restituição do valor da parcela anteriormente paga.

Art. 2º - Ficam **prorrogados** os prazos de recolhimento da **TFIF e da TFS**, previstos no Anexo I da Resolução SEMFA nº 09/2019 de 22 de novembro de 2009, **conforme abaixo:**

DISTRITOS	1º e 7º	2º e 3º	4º e 5º	6º e 8º
<u>COTA ÚNICA</u>	<u>31/03/20</u>	<u>30/09/20</u>	<u>30/10/20</u>	<u>30/11/20</u>
1a PARCELA	31/03/20	30/09/20	30/10/20	30/11/20
2a PARCELA	30/09/20	30/10/20	30/11/20	30/12/20
3a PARCELA	30/10/20	30/11/20	30/12/20	30/12/20
4a PARCELA	30/11/20	30/12/20	30/12/20	30/12/20

Art. 3º - Ficam **prorrogados** os prazos de recolhimento do **ISSQN dos Profissionais Autônomos/Fixo**, previstos no Anexo II da Resolução SEMFA nº 09/2019 de 22 de novembro de 2009, **conforme abaixo:**

Mês	JAN	FEV	MA R	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Venc	10/02	10/03	10/09	09/10	10/11	10/12	10/08	10/09	09/10	10/11	10/12	08/01
Ano	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2021

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - A prorrogação dos prazos de recolhimento a que se referem os artigos anteriores, não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas, com exceção do previsto §2º do art. 1º.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de Abril de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito